



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N° 6.883**

de 17 de abril de 2026.

*“Dispõe sobre alterações na Lei n° 6.833 de 9 de dezembro de 2025, que Dispõe sobre a criação da Comissão de Controle e Eficiência para Acompanhamento, Supervisão e Controle do IEG-M (Índice de Efetividade da Gestão Municipal) no âmbito da Administração Pública Municipal de Botucatu, e dá outras providências.”*

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n° 6.833, de 9 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica criada, no âmbito da Administração Pública Municipal de Botucatu, a Comissão Permanente de Controle e Eficiência, destinada ao acompanhamento e supervisão do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.*

*Art. 2º (...)*  
*(...)*

*VI - elaborar relatórios periódicos e apresentar ao Prefeito Municipal por meio do Departamento de Controle Interno os resultados e recomendações pertinentes.*

*Art. 3º A Comissão de Controle e Eficiência será composta por 7 (sete) membros efetivos, todos servidores públicos municipais, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, que indicará o secretário dentre os integrantes da seguinte representação:*

*I - 02 (dois) membros do Departamento de Controle Interno*  
*(...)*

*§1º A presidência da Comissão será indicada pelo Prefeito Municipal dentre os ocupantes do cargo efetivo de Controlador Interno.*

*§2º Nas ausências e impedimentos do Presidente, suas atribuições serão exercidas pelo Secretário.*

*Art. 4º Compete à Comissão de Controle e Eficiência:*  
*I - (...)*

*II - verificar, em colaboração com a Secretaria Municipal de Fazenda, as respostas e o preenchimento dos questionários do IEG-M;*

*III - (...)*

*IV - propor, em conjunto com o Controle Interno, planos de ação voltados à melhoria da efetividade da gestão pública;*

*V - (...).*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.883**  
de 17 de abril de 2026.

*Art. 5º Ao Presidente da Comissão, será atribuída gratificação mensal no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do padrão de referência CE-7, grau "A", do Anexo VII da Lei Complementar nº 912/2011.*

*§1º Aos demais membros da Comissão, será fixada gratificação, por reunião, no valor correspondente a 6% (seis por cento) do padrão de referência CE-7, grau "A", do Anexo VII da Lei Complementar nº 912/2011, limitado o pagamento a cinco (5) reuniões mensais.*

*§2º As gratificações previstas nesta Lei não serão incorporadas para nenhum efeito ou vantagem, sujeitas, exclusivamente, à atualização decorrente da revisão geral anual dos servidores públicos do município.*

*(...).*"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 17 de abril de 2026.

*Fábio Vieira de Souza Leite*  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 17 de abril de 2026 - 171º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

*Rinaldo Barbato*  
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente